



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 027/2026-CPJ

DISCIPLINA as condutas vedadas aos candidatos, aos órgãos da Administração e aos eleitores no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOEMP), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos da democracia, se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis;

CONSIDERANDO os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral contidos no § 9.º do art. 14, da Constituição Federal de 1988, aplicáveis a todos os processos de escolha de representação, consectários dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e o respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público em face de candidatos, órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas em período eleitoral, devem, por simetria, ser observadas internamente nos processos de escolha para ocupação de cargos e funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO os requisitos de elegibilidade para o cargo de Procurador-Geral de Justiça previstos no art. 20, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (LOEMP);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecida pela Resolução n.º 026/2026-CPJ;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade de seus membros presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam vedadas aos candidatos, aos órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2026/2028, compreendido entre a publicação da relação dos candidatos com inscrição homologada até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

Art. 2.º É vedado aos candidatos participar ativamente de:

I – inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – instalação solene de programas e projetos institucionais;

III – eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

Parágrafo único. Entende-se como participação ativa, para os fins deste artigo:

a) presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

b) presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho institucional e oficial;

c) compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

Art. 3.º É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

I – realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como telefones, veículos, motoristas, servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – captar votos valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrente diretamente dessa condição.

Parágrafo único. Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço.

Art. 4.º É vedado à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas, durante o processo de escolha:

I – convocar *ad referendum* membros da carreira ministerial, salvo quando devidamente justificado por necessidade de serviço, interesse público relevante ou situação excepcional motivada;

II – instituir novos grupos de trabalho ou comissões especiais remunerados, ressalvadas as renovações ou substituições necessárias à continuidade de atividades administrativas já existentes, ou decorrentes de situações excepcionais;

III – prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta, a qualquer candidato.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações:

a) as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos

e aquelas divulgadas no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação das inscrições;

b) a formação da Comissão Eleitoral, incluídos os seus auxiliares.

Art. 5.º Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, quando necessário, o sigilo do informante, até a conclusão da apuração.

Art. 6.º As denúncias deverão ser apresentadas por escrito ou reduzidas a termo perante a Comissão Eleitoral, cabendo ao Secretário da Comissão proceder à imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

§ 1.º Caberá à Comissão determinar, no mesmo dia, ou, se for o caso, no dia seguinte, que o Secretário notifique em 24 (vinte e quatro) horas o representado, para em igual prazo apresentar resposta e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada reunião presencial de julgamento, para a qual o representado fica, desde a primeira notificação, devidamente intimado.

§ 2.º Da decisão de procedência da representação caberá pedido de reconsideração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Da decisão final da Comissão caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Secretário proceder à imediata distribuição do feito a um de seus membros, com cópia integral aos demais integrantes.

§ 4.º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, preferencialmente de forma presencial, para julgamento do recurso.

Art. 7.º Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato poderá ser denunciado na forma do art. 6.º desta Resolução e, caso julgado procedente, será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração de eventual infração disciplinar ou demais medidas cabíveis, no limite de suas atribuições.

Art. 8.º Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefício ou vantagem econômica aos eleitores, praticada por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

Parágrafo único. Considera-se abuso de poder político utilizar cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição em favor de eleitor, de modo a configurar troca de favores ou coação moral.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 24 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente em Substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CONVOCADOS:

1. EDNA LIMA DE SOUZA

2. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA

71.ª Promotoria de Justiça

3. MIRTEL FERNANDES DO VALE

56.ª Promotoria de Justiça

4. ROGÉRIO MARQUES SANTOS

8.ª Promotoria de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/07/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Lima de Souza, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 24/07/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Marques Santos, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2210126** e o código CRC **95A605BD**.